

-LEI Nº 122, DE 18 DE ABRIL DE 1989-

(Autoriza a concessão de uso administrativo de bens de domínio municipal que especifique).

LUIZ RIZZATO, Prefeito de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de abril de 1989, provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particulares, pessoa física ou jurídica, mediante concorrência pública, para exploração nas destinações específicas dos mesmos, o uso dos bens de seu domínio, abaixo indicados:

- a) - Box's do Terminal Rodoviário de Passageiros, e
- b) - Bar do Centro de Lazer do Trabalhador

Parágrafo Único - A concessão administrativa de uso será feita pelo prazo máximo de até 04 (quatro) anos, com caráter de exclusividade ao proponente que apresentar melhor proposta aos interesses do município.

Artigo 2º - O Poder Executivo através de contrato, estabelecerá os direitos e obrigações dos concessionários concernentes à manutenção e conservação do imóvel, higiene e outros, bem como os requisitos para manutenção dos serviços, fiscalização, transferências e cassação dos direitos concedidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará, por decreto, o valor mínimo para apresentação em proposta, a quem observar o interesse de exploração dos bens acima mencionados.

Artigo 4º - A exploração dos bens em hipótese alguma, será concedida a um único interessado e terá preferência, em igualdade de propostas, os que já exploram referidos bens.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 18 de abril de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos atos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Herculano de Balda